



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1139

Recife - Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.065/2022 Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.773/2022, de 25.11.2022, publicada no DOE do dia 26.11.2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.066/2022 Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 994/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.067/2022 Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 994/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2023 a 31/01/2023, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.068/2022 Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 994/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2023 a 31/01/2023, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.069/2022 Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 994/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIVODORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criminal, durante o período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.070/2022
Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 994/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/01/2023 a 31/01/2023, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.071/2022
Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 994/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 12/01/2023 a 31/01/2023, em razão das férias do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.072/2022
Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de janeiro do ano de

2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 10º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Gilson Roberto de Melo Barbosa, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.073/2022
Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 446588/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 16/12/2022 a 23/12/2022, em razão do afastamento da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.074/2022
Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.075/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.076/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.077/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.078/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.079/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entrância, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.080/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 3.054/2022, publicada no DOE de 16/12/2022, por meio da qual foi designada a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.081/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ Nº 06/2020, de 05 de junho de 2020, que atualiza a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – PGE/MPPE;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 11, inciso I, da referida Resolução;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ Nº 468/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que designa Membros e Servidores para compor o Núcleo de Apoio Executivo da Gestão Estratégica;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Corregedoria-Geral do MPPE de nova representante para compor o Núcleo de Apoio Executivo da Gestão Estratégica do MPPE;

RESOLVE:

I – Alterar a composição do Núcleo de Apoio Executivo da Gestão Estratégica do MPPE, designando a Promotora de Justiça NORMA DA MOTA SALES LIMA, como representante da Corregedoria-Geral do MPPE, até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.082/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 20/2022, processo SEI nº 19.20.1121.0029360/2022-57;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 275/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 446138/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/12/2022
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446309/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/12/2022
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 09 e 10/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445596/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/12/2022
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 02/12/2022, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 446420/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/12/2022
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 446426/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/12/2022
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 446431/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446435/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446415/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de maio/2005, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 09/01/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446125/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445531/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446417/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/12/2022, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 445963/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências quanto à

simulação solicitada pela requerente.

Número protocolo: 445914/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446062/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445471/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍLIO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.2), programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445763/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/12/2022
 Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445997/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 15/12/2022
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 277/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 446459/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Providenciado, archive-se.

Número protocolo: 445847/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445931/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446024/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446047/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446543/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446093/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446390/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446411/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445997/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 28/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446128/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 48/2022, de 01/12/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446526/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/12/2022, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 19.20.0137.0030106/2022-10
Documento de Origem: SEI
Assunto: Requerimento
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: AMPPE
Despacho: Determino o encaminhamento dos autos à SUB-ADM

para adoção das providências necessárias junto à CMGP, objetivando-se a implantação na folha de pagamento do mês corrente.

Número protocolo: 446513/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05 e 06/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos gozos dos dias de plantão.

Número protocolo: 446480/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446462/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão no dia 01/02/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 446393/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/12/2022
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446563/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 16/12/2022, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 446559/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446082/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446069/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445699/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445874/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445953/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 446136/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445846/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: 1. Providenciada a inclusão através do SEI 19.20.0239.0029797/2022-33. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445379/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/12/2022
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 007/2022 Recife, 16 de dezembro de 2022

Altera, ad referendum, a Resolução CPJ nº 004/2008, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1029.0029599/2022-28 e os fundamentos lançados pela Corregedoria-Geral do MPPE no Despacho nº 1592 (doc. 0572670);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 7º da Resolução CPJ nº 004/2008 contraria o disposto no art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO tramitar no Colégio de Procuradores de Justiça projeto de alteração da Resolução CPJ nº 004/2008, propondo, inclusive, a supressão do dispositivo acima referido (Procedimento CPJ nº 007/2020);

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º da Resolução CPJ nº 004/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As atribuições dos Promotores de Justiça lotados nas Centrais de Inquéritos cessam com o recebimento da denúncia.”

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser apresentada e submetida à deliberação do Órgão em sua próxima sessão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1248/2022 Recife, 16 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 88/2022 enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1187/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº 01638.000.153/2022 Recife, 16 de dezembro de 2022

SEI nº 19.20.0583.0022766/2022-22

Origem: 01638.000.153/2022

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Luan David Dias Reis, vereador

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar nº 17/2022 do Município de Belém do São Francisco.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e determino o arquivamento da presente representação tendo em vista a constitucionalidade da lei em comento. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Arquive-se. Publique-se. Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 226/2022 Recife, 16 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1826

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022

Data do Despacho: 16/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Petição

Data do Despacho: 15/12/22

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 15/12/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução CGMP Nº 001/2021, determino a instauração de PGA, bem como, a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Após decorridos 60 dias, a contar da data de 16.12.2022, oficie-se à PJ, solicitando o envio de informações atualizadas acerca dos procedimentos em tramitação naquela unidade ministerial.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 15/12/22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos - NAN
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 053/2022

Data do Despacho: 14/12/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da presente manifestação à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01706.000.053/2022

Recife, 14 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.053/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Referência: Inquérito Civil Nº 01706.000.053/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, abaixo firmadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022 institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano em locais que albergam grupos populacionais de risco, assim considerados hospitais, unidades de saúde da família, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, chafarizes, etc.), na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados extraídos do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, assim considerados os hospitais, creches, escolas, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, aeroportos, rodoviárias, presídios e outros;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM, estabelece que a Escherichia coli, indicador de contaminação fecal, deve estar ausente no sistema de distribuição e pontos de consumo dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437 /77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem as medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano previsto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, executando as ações a seguir descritas:

1 – Exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), inclusive dos locais indicados na planilha anexa que integra a presente Recomendação, nos termos do art. 13, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

2 – Realizar novas análises nos locais indicados na planilha anexa, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotoria no prazo de dez dias;

3 – Após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de Escherichia Coli antes da reservação da água:

3.1 – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto no art. 13, XIV;

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

3.2 – Realizar recoletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 07 dias, conforme item 4 da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19, encaminhando a esta promotoria o resultado das análises;

4 – exigir dos responsáveis pelos locais indicados na planilha anexa a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) e dos incisos I e II do art. 39 da RDC nº 63/2011 – ANVISA;

5 – Observar o disposto no art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) Aos destinatários.
- b) à SUBADM, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;
- c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.
- Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 14 de dezembro de 2022

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01707.000.089/2021
Recife, 24 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Procedimento nº 01707.000.089/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública (7.347/85), que disciplina o Inquérito Civil e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa da Educação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO como direito fundamental social e esculpuiu, no art. 7º, inciso V, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispoendo em seu art. 2º, parágrafo segundo, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn nº 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e assentou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios, e que na composição da jornada de trabalho poderá ser reservado o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, de modo que eventuais dificuldades de ordem orçamentária não impedirão a observância da legislação tratada no presente instrumento, sobretudo diante da possibilidade concedida aos entes de solicitar à União a complementação necessária;

CONSIDERANDO, ademais, que a implementação do piso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

salarial do magistério público não esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que ela não pode ser invocada como fundamentação para a desídia do Poder Público (art. 22, I, da LRF);

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual “os Estados incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino...”; além do art. 67, que determina “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: [...] III - piso salarial profissional”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: “A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.”

CONSIDERANDO que, em caso de a Lei local do Município de Frei Miguelinho acostada aos autos não estipular em seus dispositivos o prazo para cumprimento dos percentuais sobre os planos de cargos e carreira, deve haver o cumprimento de forma IMEDIATA.

CONSIDERANDO que o governo federal, por meio da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA /GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela Pasta, fixando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 em R\$ 3.845,63 (considerando a jornada de quarenta horas semanais), o que representa um reajuste de 33%;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação do IC 01707.000.089/2021, instaurado após informação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Frei Miguelinho, de que o referido Município vem descumprindo a Lei Municipal, no tocante ao cumprimento dos percentuais sobre os planos de cargos e carreira;

CONSIDERANDO que não há notícia de revogação da Lei Municipal nº 385/2005;

CONSIDERANDO que até o presente momento, notificado dos termos do procedimento, o município de Frei Miguelinho informou estar cumprindo o piso salarial e que em petição acostada aos presentes autos, o referido Município informou que a aplicação não se dará de forma automática em razão da ausência de previsão por expresse na Lei Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93);

RESOLVE RECOMENDAR:

À Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e ao Secretário Municipal de Educação, que adotem medidas necessárias para:

a) Cumprir, na íntegra, a Lei Municipal nº 385/2005, sobre o plano de cargos e carreiras dos professores, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja preservado o piso inicial.

b) Garantir que os valores do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais sejam, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no item antecedente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08, procedendo aos reajustes decorrentes;

c) que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre o cumprimento dos itens antecedentes da presente recomendação, ou o motivo do seu descumprimento;

A partir da data do recebimento da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os destinatários pessoalmente cientes das obrigações legais fixadas, e, por corolário, passíveis de responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO - Educação, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 24 de novembro de 2022.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá.

PORTARIA Nº 02261.000.372/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.372/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.372/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, inciso XI, da Lei 8429/92, “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;"

CONSIDERANDO o recebimento da manifestação audível nº 855868, através da Ouvidoria do MPPE, noticiando a prática nepotismo na atual Gestão Municipal de Gravatá/PE;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, verificou-se a procedência em parte das irregularidades noticiadas através da manifestação audível nº 855868;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais legais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, em face da prática de nepotismo pela atual Gestão Municipal de Gravatá, que configura ato de improbidade administrativa, nos termos do do art. 11, inciso XI, da Lei 8429/92, adotando as seguintes providências iniciais:

1. determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. cumprimento do despacho subsequente.

Cumpra-se.

Gravatá, 16 de dezembro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.002.820/2022

Recife, 17 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.820/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.820/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar solução de negativa de aula, no âmbito do CEMEI CEAPE, para a criança J. S. S. por chegar após o horário dos portões, uma vez que sua mãe precisa levar seus outros irmãos para a EM Zumbi dos Palmares

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada em atendimento presencial nesta PJ de Educação, na qual a notificante relata irregularidades administrativas na Creche Municipal CEAPE, que impede seu filho de entrar na sala de aula após o horário das 8h (oito horas), bem como informa que, se possível, possui interesse no transporte escolar gratuito para seus outros três filhos, que estão matriculados na EM Zumbi dos Palmares;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também prevê que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado acompanhar solução de negativa de aula, no âmbito do CEMEI CEAPE, para a criança J. S. S. por chegar após o horário dos portões, uma vez que sua mãe precisa levar seus outros irmãos para a EM Zumbi dos Palmares;

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, a fim de que tome conhecimento dos fatos narrados e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para garantir a permanência das crianças em tela ao sistema educacional municipal;

4 - Cientifique-se a notificante, o CAO Educação, o CSMP e a CGMP da instauração do presente procedimento;

5 - Publique-se em Diário Oficial;

6- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02199.000.056/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.056/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.056/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar situação de risco dos idosos acolhidos na Associação Casa de Acolhida e Recuperação São Francisco de Assis & Santa Dulce dos Pobres

INVESTIGADO: Associação Casa de Acolhida e Recuperação São Francisco de Assis & Santa Dulce dos Pobres

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 16 de dezembro de 2022.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01712.000.149/2021**Recife, 16 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento nº 01712.000.149/2021— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01712.000.149/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado para implantação e fiscalização do Projeto Cidade Pacífica no município de São José do Belmonte-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua

garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE: instaurar o presente Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, no Município de São José do Belmonte, determinando-se:

A) A expedição de ofício convite para o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, enviando cópias do manual do Projeto Cidade Pacífica, para que tome conhecimento, bem como informe o interesse pela adesão para que o município de São José do Belmonte implemente os eixos descritos no Programa, na tentativa de reduzir os índices de criminalidade;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 16 de dezembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01712.000.074/2022**Recife, 16 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento nº 01712.000.074/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.074/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - locação de imóveis pela Prefeitura.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 16 de dezembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 13 de dezembro de 2022.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.315/2022**Recife, 15 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02053.000.315/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.315/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: reclamação do aumento de passagens de ônibus diante da má qualidade do serviço de BRT.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente Inquérito Civil, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019.

No despacho anterior determinou-se a expedição de ofício ao CTM para que se pronunciasse sobre o relato de superlotação nas linhas de BRT Tiúma / Camaragibe e Camaragibe / Derby.

Entretanto, certificou o Cartório a ausência de resposta, conforme certidão do Evento 0031.

Assim, será lançado novo despacho em separado para impulso do feito, em razão do fluxo próprio do Sistema SIM, a fim de renovar-se a diligência não atendida.

Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2022.

André Felipe Barbosa de Menezes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01781.000.091/2021**Recife, 13 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.091/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.091/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento para apurar a contratação pela Prefeitura de Machados de Empresa investigada por fraude à licitações em diversas cidades do Estado de Pernambuco. A empresa SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA EIRELI (CNPJ 31.059.319/0001-16) foi contratada entre os anos de 2019-2020, por vários entes federativos neste estado.

INVESTIGADO:

Sujeitos: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

REPRESENTANTE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2022 Recife, 15 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2022

O organizador do evento BAR DA NINHA a ser realizado na Rua Professor Manoel Andrade, Boa Vista, no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Igor Gomes de Lima portador do CPF nº 133.780.384-70 residente no Município de Jataúba/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento BAR DA NINHA, nos dias 06/01/2023 e 10/02/2023 na Rua Professor Manoel Andrade, Boa Vista, no Município de Jataúba-PE iniciando às 18:00h do dia 06/01/2023 e finalizando às 00:00h do dia seguinte e no dia 10/02/2023 iniciando às 18:00h e finalizando às 00:00h, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o respeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração

de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 15 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

IGOR GOMES DE LIMA

Organizador

TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Política Nacional de Resíduos Sólidos Projeto “Lixo, quem se lixa?”

Recife, 15 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Política Nacional de Resíduos Sólidos

Projeto “Lixo, quem se lixa?”

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça signatário, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o Município de Brejo da Madre de Deus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/nº, Brejo da Madre de Deus, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os objetivos previstos no capítulo 21 da Agenda 21, que trata do manejo ambientalmente saudável dos resíduos sólidos e questões relacionadas com os esgotos, resultante dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e que vincula o Poder Público e toda sociedade brasileira;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas e reparadoras, e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais e sociais gerados a partir da produção de resíduos sólidos, da manutenção de lixões e da construção e gerenciamento de aterros sanitários;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devam processar-se em condições que não tragam riscos, danos ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” (art. 25).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 30, V) atribui aos municípios a competência para os serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o município compromitente deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios em 03 (três) locais, situados na Sede do Município, no Distrito de São Domingos e no Distrito de Fazenda Nova, doravante denominado de “lixão” e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras comunidades e núcleos populacionais no entorno da área do “lixão”, além do contingente de catadores de materiais recicláveis que atuam sobre as células que recebem os resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que as atividades econômicas oriundas da deposição de resíduos sólidos no “lixão” têm influência direta e indireta no meio socioeconômico da região, onde estão presentes as comunidades, e que as eventuais intervenções nessa área devem considerar os impactos sobre a dinâmica econômica local;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município COMPROMISSÁRIO, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 -, e que é responsabilidade do Poder Executivo Municipal a preparação e a execução de referido plano, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, atendendo as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, deve integrar na gestão, estrategicamente, os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de redução do volume de rejeitos, redução de custos de gestão e criação de fonte permanente de renda para esse segmento, priorizando aqueles organizados em cooperativa, associações ou outra forma de organização;

CONSIDERANDO que, em razão disso, na área de abrangência dos “lixões” será necessário: identificar as áreas com populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado, desenvolver ações de vigilância ambiental em

saúde, estabelecer parcerias intra e intersetoriais, aplicar metodologia de avaliação de risco à saúde humana, desenvolver e apoiar ações de educação em saúde, relativa a solos contaminados, implantar e implementar o Sistema de Informação de Vigilância em Saúde em Áreas com Populações Expostas a Solos Contaminados (SISSOLO), capacitar profissionais para atuação na área de Vigilância à Saúde em Populações Expostas a Solos Contaminados;

CONSIDERANDO haver sido firmado Acordo de Não Persecução Penal entre o Ministério Público de Pernambuco, ao município COMPROMISSÁRIO em 13 de julho de 2021, visando, também, a Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta juntamente à Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, referente ao Projeto “Lixo, quem se lixa?” do MPPE, visando a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei nº 12.305/2010.

CONSIDERANDO que o prazo previsto pela Lei nº 12.305/2010 para a extinção dos “lixões” encerrou em 02/08/2014;

CONSIDERANDO que a atual Administração Pública Municipal demonstrou interesse em se adequar à legislação ambiental e, particularmente, a Resolução CONAMA nº 404/2008, a qual “estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos”;

CONSIDERANDO que os termos de compromisso de ajustamento de conduta são instrumentos disponíveis para solucionar conflitos socioambientais;

RESOLVEM Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, estabelecendo as seguintes obrigações:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adequação da conduta do município COMPROMISSÁRIO à política ambiental de responsabilidade, para o alcance do desenvolvimento sustentável, e que consistirá, notadamente, em:

I – Criação e operacionalização da política pública de manejo de resíduos sólidos, fundamentada na elaboração participativa do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com a criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente, adoção de solução consorciada ou compartilhada, de acordo com o que for econômica e ambientalmente viável, mediante a implementação de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, com todas as etapas necessárias ao atendimento da coleta, transporte, disposição e deposição final de resíduos, e a inserção dos catadores de materiais recicláveis neste processo, inclusive com a previsão de programas e ações sociais de apoio a este segmento e, ainda, implantação do sistema de logística reversa;

II – Remediação de passivos socioambientais com recuperação da área utilizada como “lixão” e sua vizinhança, conforme estabelecido no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Recuperação, com, pelo menos, as seguintes etapas: Investigação Detalhada, Avaliação de Risco, Investigação para Remediação, Projeto de Remediação e Remediação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Termo, serão adotadas as definições:

a - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

b - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

c - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

d - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

e - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

f – catador: profissional que se dedica às atividades de coleta, triagem, seleção, beneficiamento, processamento, transformação, venda e comercialização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, de forma autônoma individual ou organizada em cooperativas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II –

DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contemplando no mínimo o conteúdo estabelecido pelo art. 19 da Lei nº 12.305/2010, por meio de um processo com participação política da sociedade.

§1º - O COMPROMISSÁRIO deverá realizar o devido procedimento licitatório para contratação de organização apta a elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devendo realizar o diagnóstico dos resíduos gerados pelo Município e fazer o levantamento de todas as informações necessárias para o cumprimento do disposto na Lei 12.305/2010.

§2º - O diagnóstico deverá contemplar informação sobre a existência de catadores, autônomos e/ou associados, no Município e a possibilidade de iniciar, em caráter emergencial, o sistema de coleta seletiva, a fim de garantir a ordem de prioridade para a gestão de resíduos prevista pela legislação.

SUBCAPÍTULO I

COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA 5ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga a implementar medidas para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, diante de sua existência.

SUBCAPÍTULO II –

SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA

CAPÍTULO 6ª – O COMPROMISSÁRIO deverá informar ao COMPROMITENTE se para a gestão integrada de resíduos sólidos adotará solução consorciada, compartilhada ou individual, devendo justificar a opção escolhida, elencando os

motivos que demonstram ser a solução ambientalmente mais viável. Deverá, ainda, apresentar as medidas adotadas para a materialização da ideia.

§1º - Caso o COMPROMISSÁRIO opte pela solução consorciada, este desde já se compromete a:

I - Adotar as medidas necessárias a sua adesão ao consórcio, visando a sua participação em programa específico de gestão de resíduos sólidos, devendo manter-se adimplente com as mensalidades e com os demais custos advindos de contratos de rateio e de programa, conforme o caso. Todas as despesas devem estar consignadas em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais;

II - Caso pretenda o desligamento do consórcio ou suspensão do pagamento do contrato de rateio, deverá se reunir, previamente, com o COMPROMITENTE, em razão do interesse público envolvido;

III - Em caso de desligamento do consórcio, o COMPROMISSÁRIO deverá indicar qual a solução ambientalmente viável que será dada aos seus resíduos sólidos.

§2º - Caso o COMPROMISSÁRIO opte por adotar solução compartilhada diversa, deve informar ao COMPROMITENTE, apresentando as devidas considerações e justificativas;

§3º - Excepcionalmente, mas sempre que for demonstrado ser a solução individual a mais adequada, econômica, social e ambientalmente, esta poderá ser adotada pelo COMPROMISSÁRIO, após prévia justificativa ao COMPROMITENTE.

SUBCAPÍTULO III –

DA COLETA SELETIVA

CLÁUSULA 7ª – O COMPROMISSÁRIO, nos limites de suas atribuições e considerando as atividades que se realizam em seu território, obriga-se a criar; implementar; e operacionalizar programa de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta), contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

§1º - O COMPROMISSÁRIO deverá especificar a modalidade de coleta e de contratação, a ser realizada, preferencialmente, pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores, inclusive com dispensa de licitação (art. 36, § 2º da Lei 12.305/2010), de materiais recicláveis e reutilizáveis, se necessário, efetuando contratos cobrindo áreas menores que compatibilizem a capacidade de cada organização de catadores e a produção de recicláveis nos bairros;

§2º – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar e implantar programas de estruturação de rede de Unidades de Triagem de Materiais Recicláveis (UTMR), unidades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC), unidades básicas ambientais para a coleta de resíduos diversos (UBAS), levando em conta a presença das bacias hidrográficas, os custos de gestão, o sistema viário, a cobertura florestal e o uso do solo;

§3º – Na elaboração do projeto arquitetônico e na execução da construção das unidades devem ser respeitadas as características e necessidades dos seus principais usuários, como os catadores, os carrinheiros e os carroceiros, com implantação em etapas graduais e sucessivas, sendo a primeira no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

§4º – O COMPROMISSÁRIO deverá criar, no prazo do inciso anterior, pontos de entrega de resíduos sólidos no município (ECOPONTOS), em locais de fácil visibilidade e acesso à população e, posteriormente, ampla divulgação na mídia da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

localização e finalidades desses postos;

§5º - Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em razão de suas características, possa constituir risco à saúde pública ou ao meio ambiente dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta), contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

§6º - Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta), contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

§7º - Na implantação de coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais, se existentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

CLÁUSULA 8ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, um programa específico de rede de pequenos centros de compostagem, considerando as bacias hidrográficas, os custos de gestão, o sistema viário, a cobertura florestal e o uso do solo, com o objetivo de transformar a matéria orgânica em composto orgânico e com a inserção de mão de obra dos catadores organizados ou autônomos;

CLÁUSULA 9ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar a difusão, por meio dos recursos adequados, do programa de coleta seletiva, orientando a população sobre sua participação no tratamento dos materiais recicláveis e reutilizáveis;

CLÁUSULA 10ª – O COMPROMISSÁRIO deverá exigir dos geradores de resíduos sólidos instalados em seu território o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Implantação de Programa Permanente de Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis, mediante a realização de cursos, palestras, encontros, etc., com o objetivo de capacitar e formar todos os empregados/alunos/condôminos/parceiros/fornecedores para a correta segregação dos resíduos sólidos produzidos nas suas instalações, dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta), contados a partir de 1º de janeiro de 2023, para comprovação documental devidamente protocolada no órgão ambiental municipal, com identificação do resultado dos primeiros trabalhos.

II – A celebração de convênios com as organizações de catadores, se existentes, formalmente constituídas, com o objetivo de fornecimento de todo o resíduo sólido reciclável produzido em todas as suas unidades e departamentos, estabelecendo o necessário “protocolo” que deverá contemplar o volume e tipo de lixo reciclável produzido diariamente, a tabela dos dias e horários de quando deverá ocorrer a coleta pela organização dos catadores, facilitando a estes o acesso e o desenvolvimento do seu trabalho. Prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

SUBCAPÍTULO IV – DO INCENTIVO À INSERÇÃO DOS CATADORES E À FORMAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES

CLÁUSULA 11ª – Com vistas a incentivar a inserção dos catadores no processo de destinação final de resíduos sólidos e a formação de cooperativas e associações, o COMPROMISSÁRIO se obriga a:

I - Efetuar e apresentar cadastro atualizado de todos os catadores organizados em cooperativas e associações e aqueles que trabalham de forma autônoma, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, identificando as crianças e adolescentes e, no mesmo prazo, realizar a atualização e/ou correção do Cadastro Único -

CadÚnico, inclusive no que diz respeito ao perfil de vulnerabilidade das famílias de catadores, que ainda atuam no “lixão”, bem como aqueles que se encontram vinculadas ao Centro de Triagem pertencente ao município, se houver;

II – Garantir aos catadores, com prioridade aos que residam no “lixão” e/ou em áreas de risco e que se encontram em situação de rua, ações relacionadas à Saúde (Atenção Básica; Consultórios de Rua; Equipe de Saúde da Família; Vigilância em Saúde; Vigilância ambiental e Saúde do Trabalhador); à Assistência Social e Cadastro Único (Erradicação do Trabalho Infantil; CRAS, Centros Pop e BPC); acesso com prioridade à moradia (Minha Casa Minha Vida; PAC) e atendimento jurídico (Defensoria Pública). Prazo 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

III - Realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, diagnóstico socioeconômico dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, na condição de autônomos e os organizados como cooperativas e outras formas de associações, objetivando a identificação das competências profissionais e/ou outras habilidades, que possam servir de base para elaboração de programas de inserção sócio produtivas e a demanda por capacitação técnica e gerencial;

IV - Incentivar e auxiliar a formação de cooperativas ou outras formas de associação, conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010, mediante incentivos econômicos e apoio direto voltado aos catadores que atuam de forma independente no município, oportunizando a participação de todos, inclusive aqueles que desenvolvem suas atividades de maneira individual nas ruas e nos “lixões”. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

V – Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, a caracterização dos resíduos sólidos e o diagnóstico da cadeia produtiva da reciclagem, com a finalidade de que as informações sirvam de suporte para tomada de decisão e a elaboração dos programas de inclusão sócio produtiva dos catadores, que tenham por finalidade a organização dos catadores;

VI - Promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, a realização de cursos de capacitação profissional aos catadores em especial sobre: uso de EPI's, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal para levantamento de grandes pesos; bem como apoiar o acesso às linhas de crédito municipais e outras;

VII - De forma direta e indireta, prestar apoio à mobilização, sensibilização, formação, capacitação e organização das associações e cooperativas de catadores por meio do apoio à participação dos seus representantes, inclusive com transporte e alimentação aos que necessitarem em atividades não rotineiras, visando ao efetivo cumprimento deste TAC.

VIII - Executar medidas para a melhoria da condição de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de equipamento de trabalho e de proteção individual, sob a forma de doação e/ou cessão.

CLÁUSULA 12ª – Elaborar Plano de Gestão Compartilhada da Unidade de Triagem e fornecer às associações e cooperativas todos os meios necessários ao recebimento do material reciclável e reutilizável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e processamento do material reciclável coletado, tais como:

§1º - áreas (espaços físicos) e galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material coletado (resíduos recicláveis e resíduos orgânicos – Central de Triagem e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Compostagem), em quantidade e tamanho compatíveis com a necessidade e em condições de uso imediato, equipados com prensa, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, transpallet, empilhadeiras, mesas de triagem, esteiras, água potável, material de higiene coletivo (papel higiênico, sabão, sabonete, toalhas de papel, etc), refeitório de acordo com as especificações legais, além do atendimento das demais normas de segurança, que deverão ser adotadas a partir do início das atividades em cada local de trabalho, em especial:

- a) elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, na forma da NR-09;
- b) elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, na forma da NR-07 e realizar os exames médicos ocupacionais periodicamente de todos os catadores, de acordo com as indicações constantes no PCMSO;
- c) elaborar os laudos de insalubridade e periculosidade, na forma da NR-15;
- d) realizar a análise ergonômica do trabalho, na forma da NR-17;
- e) fornecer gratuitamente aos catadores uniforme de cor berrante (sinalização) protegidos por Scotgard (impermeabilizador), procedendo a sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca inferior a seis meses;
- f) fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual – EPI's adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, norma da NR-06;

§2º - Prestar assessoria técnica, social e operacional às associações e cooperativas com vista a garantir que estas conquistem autonomia e viabilidade econômica e social dos empreendimentos;

§4ª – Realizar cursos de alfabetização, elevação da escolaridade (EJA), capacitação e formação continuados para os catadores, incluindo os integrantes de sua família, com periodicidade mínima anual, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão; gestão contábil e financeira; gestão de cooperativas populares; cooperativismo popular; Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia de reciclagem popular, os quais deverão ser validados e realizados em parceria com as representações locais e nacionais do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e utilizada a metodologia da Educação Popular;

§5º - Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial.

CLÁUSULA 13ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete a destinar, preferencialmente, todo o material resultante da coleta seletiva às cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com o objetivo de estimular sua organização e autonomia, com a previsão expressa de que serão preferencialmente responsáveis pela coleta, tratamento e processamento de todo o resíduo sólido reciclável e reutilizável, incluindo o resíduo orgânico gerado pelo Município, remunerando justa e adequadamente tais serviços, com a previsão orçamentária e de repasses financeiros para viabilização do trabalho, de acordo com os preços de mercado, podendo ser utilizado como parâmetro os valores atualmente pagos a empresa que presta tais serviços ao Município, incluindo o custo da mão de obra individual, que não pode ser inferior ao previsto da Lei 12.690/2012.

Parágrafo único: Poderão ser excluídos desse rol os resíduos que, pela natureza e escala, estejam além da capacidade de

gestão das organizações dos catadores.

CLÁUSULA 14ª - Todos os estágios do procedimento do cadastro poderão ser acessados, a qualquer tempo, mediante requerimento, pelos interessados.

CLÁUSULA 15ª - Além das medidas expressamente aqui previstas, o COMPROMISSÁRIO realizará alternativas de inclusão socioeconômica dos catadores, com o objetivo de desenvolver sua autonomia e a capacidade de atuação profissional.

SUBCAPÍTULO V –

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

CLÁUSULA 16ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga a identificar e cadastrar dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta), contados a partir de 1º de janeiro de 2023, todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da logística reversa (art. 33 da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigações legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao COMPROMITENTE.

§1º - Na notificação a ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento da obrigação prevista no caput, deverá constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens que possibilitem a reutilização ou reciclagem (art. 23 da Lei nº 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

- (i) Restrita em volume e peso às dimensões necessárias a proteção do conteúdo;
- (ii) Projetadas de forma que seja tecnicamente viável a sua reutilização e compatível com o seu conteúdo;
- (iii) Recicladas, se a reutilização não for possível.

§2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será notificado todo aquele que:

- (i) Manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- (ii) Coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio;

§3º - O município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos, etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente;

§4º - O município poderá celebrar termos de compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando ao estabelecimento do sistema de logística reversa (art. 18 do Decreto 7.404/2010), caso não haja acordo setorial no Município ou se pretender estabelecer outras regras não previstas em acordo eventualmente já existente.

CLÁUSULA 17ª – Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20 da Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais dispositivos de legislação federal e estadual. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 18ª – Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para regularidade do empreendimento ou atividade gerador de resíduos sólidos, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e à apresentação e aprovação de seus planos de gerenciamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resíduos sólidos, de acordo com as especificidades de cada setor, devendo mencionar expressamente tais exigências nos seus respectivos alvarás.

SUBCAPÍTULO VI – DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS E QUE PROMOVAM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA 19ª – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de realizar aquisições e contratações sustentáveis, devendo:

§1º - Adotar as medidas administrativas necessárias para que as licitações municipais passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, obras e serviços que considerem critérios compatíveis com padrão de consumo social e ambientalmente sustentáveis, salvo quando for comprovada a necessidade de utilização de tabelas oficiais de custo, como condicionante para liberação de recursos federais ou estaduais;

§2º - Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Municipal e adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta), contados a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo informar a posição adotada ao COMPROMITENTE.

CLÁUSULA 20ª – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental, devendo:

§1º - Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);

§2º - Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I – capacitação de recursos humanos; II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III – produção e divulgação de material educativo; e IV – acompanhamento e avaliação;

§3º - Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente;

§4º - Implementar campanha permanente de educação ambiental (formal e não informal) para toda a população, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável e do resíduo orgânico na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais);

§5º - Garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral de todas as crianças das famílias de catadores, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, de acordo com o período letivo correspondente a data de assinatura do TAC, mediante comprovação documental. As vagas deverão ser disponibilizadas no centro de educação infantil mais próximo da residência do beneficiado. Prazo 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

§6º - Garantir o atendimento das crianças de adolescentes das famílias dos catadores com idade entre 6 (seis) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrato escolar, com realização de atividades socioeducativas, cujo atendimento deverá iniciar juntamente com o início do período letivo correspondente a data de assinatura do TAC;

§7º - Garantir a todos os adolescentes da família dos catadores na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, programa de formação profissional, nos termos da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem). Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

CAPÍTULO 21º - O COMPROMISSÁRIO se compromete a promover a capacitação de servidores públicos quanto às ações práticas ligadas aos resíduos sólidos, devendo:

§1º - Realizar a capacitação permanente dos servidores das redes municipais, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, mediante convênio com a SEDUC ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental.

§2º - Orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

§3º - Manter permanentemente no município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. Prazo 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

CLÁUSULA 22ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar medidas para compras e contratação de serviços sustentáveis e redução do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis, devendo:

§1º - Encaminhar projeto de lei, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo observar as seguintes diretrizes:

- (i) Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;
- (ii) Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (licitações sustentáveis), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;
- (iii) Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (licitação sustentável);
- (iv) Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;
- (v) Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos;

§2º - Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço.

CLÁUSULA 23ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a não emitir alvará de localização e funcionamento para empresas que solicitarem autorização para realização de atividades diversas daquelas detalhadas no seu objeto social ou para atividades que impliquem em armazenamento e comercialização de resíduos sólidos sem o prévio licenciamento ambiental e sanitário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 24ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete, caso o Município ainda não disponha de legislação nesse sentido, a encaminhar, para a aprovação do Legislativo Municipal, projeto de lei instituindo a cobrança de taxa de coleta dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 25ª – O COMPROMISSÁRIO poderá realizar a recuperação energética dos resíduos sólidos, caso verifique a viabilidade técnica e ambiental, devendo apresentar, para análise e aprovação do órgão ambiental competente, o programa de monitoramento de gases tóxicos.

Parágrafo único: Para os fins do artigo 9º, § 1º da Lei nº 12.305/2010, entende-se por recuperação energética somente a geração de energia termoeletrônica decorrente da captação e combustão dos gases já existentes em aterros desativados ou lixões. Excluída, portanto, a incineração de resíduos sólidos.

CLÁUSULA 26ª - O COMPROMISSÁRIO deverá adotar as medidas necessárias para que todos os órgãos públicos municipais em funcionamento apresentem seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos e providenciem a entrega dos materiais recicláveis às associações ou cooperativas de catadores.

CAPÍTULO III – DA ERRADICAÇÃO E IMPEDIMENTO DE SURGIMENTO DE “LIXÕES” E RECUPERAÇÃO DA ÁREA COM REMEDIAÇÃO DOS PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS.

CLÁUSULA 27ª – Para erradicar o “lixão” existente no município, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:

§ 1º Medidas imediatas:

I - Iniciar monitoramento permanente das áreas próximas ao lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

II - Garantir a integridade e trafegabilidade das vias de acesso interno e externo ao “lixão”, devendo ser regularmente fiscalizada a fim de inibir despejos clandestinos, assim como serão suas margens arborizadas, como medida de restringir a ação dos ventos sobre resíduos de baixa densidade.

III - Proibir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

IV - Impedir a queima de resíduos a céu aberto;

V - Proibir o descarte de resíduos oriundos de atividade de Serviços de Saúde, devendo promover a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/2005), bem como com relação aos demais resíduos classificados como perigosos e industriais, os quais devem ser enviados para tratamento em outro local adequado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

VI - Não deverá permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

VII - Deverá proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

VIII - Deverá proibir e impedir a permanência e a criação de animais, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão.

§ 2º – Medidas Específicas:

I - Observar na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos a

seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada;

II - Abster-se de destinar às áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam “lixões” ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, públicos ou particulares, de qualquer fonte geradora, incluindo a construção civil, devendo comunicar ao COMPROMITENTE sobre a destinação final a ser dada aos seus resíduos e rejeitos.

III - Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário ou de outra solução compatível, prioritariamente consorciada ou compartilhada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

IV - Proceder à total desativação dos “lixões” em atividade em seu território, devendo comunicar ao COMPROMITENTE, observado cada caso específico:

(i) No caso de necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado.

(ii) No caso de existir aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município.

(iii) No caso do aterro sanitário estar localizado em área que necessite de operação de transbordo, o município deve apresentar projeto técnico de Estação de Transbordo e enviar para licenciamento ambiental.

(iv) Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município.

a) Se houver necessidade de construção de tais equipamentos

b) Se o município dispôr dos equipamentos com licença ambiental em vigor.

CLÁUSULA 28ª – Para a recuperação da área com remediação dos passivos ambientais, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de:

§1º - Apresentar relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental;

§2º - Apresentar Plano de Recuperação da área do “lixão” e sua vizinhança até onde alcance sua influência, incluindo essa obrigação no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

§3º - O Plano de Recuperação contará com: Investigação Detalhada, Avaliação de Risco, Investigação para Remediação, Projeto de Remediação e Remediação, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§4º - O Plano de Recuperação incluirá, ainda, a avaliação da higidez das pessoas que habitam aquela área e seu entorno, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em ação compartilhada com organização de reconhecida capacidade na área de saúde humana do sistema de vigilância em saúde ambiental.

§5º - Na evidência de patologias decorrentes da contaminação da área, deverá ser traçada a estratégia de tratamento adequado, de acordo com as recomendações médicas indicadas.

§6º - O Plano de Recuperação conterá, ainda, plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de água do seu entorno; programa de educação ambiental. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 29ª – No que tange ao plano de monitoramento dos efluentes líquidos, o COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, a identificar as nascentes do (s) rio (s) existente (s) no entorno do “lixão” e sinalizá-las, com placas, outdoor ou outro meio ostensivo de sinalização e a organizar campanhas de educação ambiental para preservação de tais, no território da Municipalidade.

CLÁUSULA 30ª – O COMPROMISSÁRIO poderá adotar todas as providências necessárias para a captação do gás metano que é gerado no lixão, em caso de sua viabilidade econômica, pelo período em que houver produção de gás metano;

CLÁUSULA 31ª – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, projeto de lei perante a Câmara Municipal visando à implementação de programa social municipal para erradicar o trabalho infantil, o qual deverá ser apresentado nos autos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, também contados a partir de 1º de janeiro de 2023;

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 32ª – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis.

§1º - A contar de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o COMPROMISSÁRIO encaminhará ao COMPROMITENTE um cronograma de ações detalhadas necessárias ao cumprimento de cada obrigação assumida, na forma do anexo único.

§ 2º - Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, o COMPROMISSÁRIO enviará, a cada 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, ao COMPROMITENTE, relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

§ 3º - Para os fins do caput, o COMPROMITENTE poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando ex officio ou por provocação do COMPROMISSÁRIO, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 33ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial até 10 (dez) dias depois da assinatura, ficando autorizada sua divulgação a todos os interessados.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO.

CLÁUSULA 34ª - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que o COMPROMISSÁRIO apresente manifestação por escrito. O Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação e proceder ao arquivamento das peças de informação.

CLÁUSULA 35ª - Recusadas as justificativas do COMPROMISSÁRIO, além da compulsória execução das obrigações de fazer e de não fazer, consignadas neste instrumento, incidirá multa no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil, administrativa e por ato de improbidade.

§ 1º - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, criado pela Lei nº 11.516/1997 e modificado pela Lei nº 17.134/2020, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º - O administrador público signatário é solidariamente responsável pelo pagamento das multas previstas nesta Cláusula, na forma do art. 37, § 2º, in fine, da Constituição Federal 1988, e do art. 896 do Código Civil de 2002.

CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 36ª – O COMPROMITENTE, a partir da confirmação das informações prestadas pelo COMPROMISSÁRIO, fará as declarações de extinção das obrigações, caso verifique o cumprimento integral dos compromissos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA 37ª - Uma vez informado pelo COMPROMISSÁRIO do cumprimento integral das Cláusulas do presente Termo de Compromisso, e depois de realizada a inspeção nos locais e atividades objetos de obrigação, bem como no “lixão”, verificando a efetividade e regularidade do cumprimento, o COMPROMITENTE se obriga a não ingressar em juízo com Ação Civil Pública.

CAPÍTULO VII – DOS EFEITOS LEGAIS DESTE TERMO

CLÁUSULA 38ª - A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir da assinatura.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias.

Brejo da Madre de Deus-PE, 06 de dezembro de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito

Anna Karolina Pinto Thaumaturgo
Procuradora Geral do Município

Luiz Gustavo de Sousa Pinto
Secretário de Obras e Planejamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.065/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.12.2022	Sábado	13 às17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
18.12.2022	Domingo	13 às17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
25.12.2022	Domingo	13 às17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.12.2022	Sábado	13 às17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una
18.12.2022	Domingo	13 às17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
25.12.2022	Domingo	13 às17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.082/2022

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189155-3	TÉCNICO MINISTERIAL	13	22/11/2022
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	189522-2	ANALISTA MINISTERIAL	10	30/09/2022
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	188837-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	30/10/2022
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189366-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/10/2022
Camila Verçosa Pereira Lins	189391-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2022
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189392-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2022
Cleibson Dávila da Silva	189718-7	TÉCNICO MINISTERIAL	9	16/11/2022
Edjane Maria Alves de Lima	189400-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2022
Ericka Fernanda de Souza Valença	189811-6	TÉCNICO MINISTERIAL	8	01/11/2022
Fábia Galvão de Lima Lucena	189719-5	TÉCNICO MINISTERIAL	9	16/11/2022
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189549-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	30/11/2022
Getúlio de Albuquerque Vieira Júnior	189393-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2022
Guilherme Girão Barreto da Silva	189524-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	30/09/2022
Hebert de Souza Rodrigues	189401-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2022
José Fernando Meireles	189145-6	TÉCNICO MINISTERIAL	13	29/08/2022
Josemara Lima Cavalcanti	188866-8	TÉCNICO MINISTERIAL	14	24/11/2022
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189538-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	28/10/2022
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189378-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/10/2022
Marcela Pina de Melo	189395-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2022
Marcelo Mendes Monteiro	189396-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2022
Maria Juliana de Almeida Moraes	188878-1	TÉCNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Michelle de Sousa Magalhães	189397-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2022
Nismeire Dias Falcão	189005-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	22/11/2022
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189000-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	12/10/2022
Renan de Sousa Albuquerque	189403-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	18/11/2022
Rita Jackeline de Brito	189720-9	TÉCNICO MINISTERIAL	9	16/11/2022

Rodrigo da Rocha Fernandes	189399-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	18/11/2022
Soraya de Arribas Barbosa Guedes	189858-2	TÉCNICO MINISTERIAL	7	08/11/2022
Talita Alves Pereira Leandro	189721-7	TÉCNICO MINISTERIAL	9	16/11/2022
Ursula Kelly Guedes de Souza	189812-4	ANALISTA MINISTERIAL	8	01/11/2022
Wladilande Barbosa Alves Costa	189814-0	ANALISTA MINISTERIAL	8	01/11/2022

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Fabia Gilmara Belarmino José Vitor Martins da Silva
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Fabia Gilmara Belarmino José Vitor Martins da Silva

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
Política Nacional de Resíduos Sólidos
Projeto “Lixo, quem se lixa?”**

**ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DE TAREFAS DISCRIMINADAS
PARA CUMPRIMENTO DE TAC**

Obrigação (transcrever cláusula do TAC):

Prazo Final (conforme TAC):

Previsão de recursos para seu cumprimento em R\$:

Dotação Orçamentária:

Tarefa discriminada (realizada/a realizar)	Responsável	Data Inicial	Data Final	Situação da tarefa	Indicação de Documento comprobatório